

LEI Nº 2.717, de 10 de fevereiro de 1993

Autoriza abertura de Crédito Especial para subvencionar agremiações carnavalescas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), objetivando subvencionar as agremiações carnavalescas abaixo indicadas, nos valores respectivos:

Escola de Samba Clube dos Zulus	Cr\$ 40.000.000,00
Escola de Samba unidos da Ponte	Cr\$ 40.000.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal poderá utilizar os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II – Reserva de Contingência, constante do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.712, de 29/12/92.

Art. 3º Para efeito dos recebimentos das subvenções autorizadas no artigo 1º desta lei, cada agremiação beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/92, demonstrando seu ativo e passivo;

II – demonstração de sua receita e despesa, com destaque especial do valor da última subvenção recebida da Prefeitura Municipal de Itaúna, se for o caso, com respectiva prestação de contas;

III – atestado de seu regular funcionamento, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando, inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV – cópia autenticada de seu Estatuto Social;

V – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de fevereiro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal